



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**CONTRATO 05/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA EVOLUSEG ENERGIA SOLAR.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº 336.816.519-49 e RG nº 2.108.008 SSP/PR, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a **Empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, situada na Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Vila São Joaquim, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.910-480 inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, e inscrição estadual nº 10.599.061-2, neste ato representada pelo Sr. AFRANIO DE LARA FERREIRA MENDES, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE E ESTRUTURAS DE ESTACIONAMENTO PARA PAINÉIS SOLARES TIPO CARPORT COM POTÊNCIA TOTAL DE 33KWP E INVERSOR DE 50KWP PARA GERAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ 158.036,00** (Cento e cinquenta e oito mil e trinta e seis reais), conforme descrição abaixo:

**ITEM 01 – TAPURAH – 33,0 kWp**

Subítem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Projeto Executivo	UNID.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.2	Módulos fotovoltaicos – DAH 550W – DHM-72X10	UNID.	60	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
1.3	Inversor Sofar 33000 TL-LV 220V	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
1.3.1	Inversor Sofar 7,5 K TL-G2 220V	UNID.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

1.4	Luminária LED	UNID.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
1.5	Cabos, tubulações e conexões	conjunto	1	R\$ 1.386,00	R\$ 1.386,00
1.6	Quadros, disjuntores e demais itens de proteção	conjunto	1	Incluso	Incluso
1.7	Sistema de aterramento	conjunto	1	Incluso	Incluso
1.8	Sistema de monitoramento	conjunto	1	Incluso	Incluso
1.9	Mão de Obra de instalação	serviço	1	R\$ 25.850,00	R\$ 25.850,00
1.10	Comissionamento	Serviço	1	Incluso	Incluso
1.11	Despesas junto à distribuidora	Taxas	1	Incluso	Incluso
1.12	Projeto as Built	UNID.	1	Incluso	Incluso
1.13	Estrutura para estacionamento tipo CARPORT	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 158.036,00</b>

**2.2.** A contratação inclui elaboração de projeto, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição, em acordo com as exigências elencadas no Apêndice I do Termo de Referência.

**2.3.** Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **6 meses**, contados de 15/09/2022 a 15/03/2023.

**3.1.1.** A garantia de instalação deverá ter prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 07 (sete) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL**

01.001.01.031.0200.10038.44.90.51.00.00.00- Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **90 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.1.1.** Os serviços serão prestados no Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

**6.2.** A Contratante, por meio do fiscal designado, realizará o acompanhamento e supervisão do objeto, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

deficiências na prestação desse.

**6.3.** Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**6.4.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382/06, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**6.5.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01/90, e legislação correlata.

**6.6.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**6.7.** Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência.

**6.8.** A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita **MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

**6.9.** No descumprimento do previsto no Apêndice I do Termo de Referência, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

**6.10.** A realização dos serviços **não poderá interferir** no regular funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Tapurah, que possuem expediente de segunda a sexta-feira de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

**6.11.** Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho dos servidores e vereadores e cidadãos, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão.

**6.12.** Os serviços que necessitem acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias úteis de antecedência.

**6.13.** Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

**6.14.** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados ao final do expediente de modo a evitar acidentes.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**6.15. CRONOGRAMA**

**6.15.1.** O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **90 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.15.2.** Segue abaixo tabela com os prazos previstos para cada etapa:

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	
01	Levantamento e elaboração de projeto			
	a) Levantamento das condições do local de instalação	Contratada	10 dias	
	b) Elaboração do projeto	Contratada	20 dias	
	c) Validação do projeto	Fiscalização da Contratante	3 dias	
02	Solicitação de acesso			
	a) Formalização de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados	Contratada	5 dias	
	b) Recebimento da solicitação de acesso	Distribuidora Energisa MT	-	
	c) Solução de pendências relativas às informações solicitadas	Contratada	Até 5 dias após ação 2 "b"	
03	Parecer de acesso	a) Emissão de parecer com definição das condições de acesso	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
04	Instalação do sistema de geração	a) Instalação de todos os equipamentos e mais itens previstos no projeto executivo, ficando pendente apenas a conexão com a rede	Contratada	40 dias após a ação 3 "a"
		b) Comissionamento do Sistema	Contratada	Imediatamente após ação 4 "a"
		c) Vistoria da Contratante e autorização para solicitação de vistoria junto à distribuidora.	Fiscalização da Contratante	Até 2 dias após entrega de relatório da ação 4 "b"
05	Implantação da conexão	a) Solicitação de vistoria	Contratada	Imediatamente após ação 4 "c"
		b) Realização de vistoria	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
		c) Entrega para acessante do Relatório de Vistoria se houver pendências	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
06	Aprovação do ponto de conexão	a) Adequação das condicionantes do Relatório de Vistoria	Contratada	Até 5 dias após a ação 5 "c"
		b) Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e início do sistema de compensação de energia, liberando a microgeração distribuída para sua efetiva conexão.	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Após a conclusão de todo o fornecimento e montagem e aprovação / ligação do ponto de conexão à rede, item 6 "b" do cronograma, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, conforme previsto no art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de **recebimento provisório** os



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

seguintes documentos:

- a) Relatório do comissionamento do sistema.
- b) Certificados de garantia dos equipamentos.

7.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

7.4. O **recebimento definitivo** será realizado por comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação e vistoria, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução.
- b) Certidão de baixa da ART de execução.

7.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.7. A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução dos serviços;

7.8. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.

8.2. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

8.4. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 8.8.** Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 8.9.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- 8.10.** Cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a “Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT”.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 8.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 8.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.23.** Providenciar junto ao Conselho Profissional da categoria a que se vincula as Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 8.24.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.25.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.28.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus Apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**8.29.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**8.30.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

**8.31.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

**8.32.** Manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

**9.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em Contrato.

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

**9.6.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**9.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**9.8.** Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

**9.9.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em **até 5 dias úteis** após o ateste da medição pelo gestor do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, documentação de regularidade prevista em edital e dados bancários.

**10.1.1.** O pagamento será realizado obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

- a) 90% do valor total, após toda a montagem do sistema e solicitação de vistoria à distribuidora.
- b) 10% do valor total, do valor total após o recebimento definitivo do objeto.

**10.1.2.** Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação. Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços, salvo se autorizado pela Diretoria Geral.

**10.2.** Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 5 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.3.** É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e penalidade do item 11.1.1.

**10.3.1.** Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de **até 15 dias**, prorrogável pelo mesmo período, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**10.4.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

**10.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito para as seguintes ocorrências:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. **Multa moratória** pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no valor correspondente a **0,5% por dia de atraso, até o limite de 20%** incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

- a) atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
- b) atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

11.2. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a **40 dias**, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

11.3. A **multa compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4 Fica impedido do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapurah, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais:

11.4.1. pelo período de **2 (dois) meses**, aquele que deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.4.2. pelo período de **4 (quatro) meses**, aquele que:

- 11.4.2.1. não retirar/assinar o Contrato;
- 11.4.2.2. ensejar o retardamento da execução do certame; ou
- 11.4.2.3. não mantiver a proposta;

11.4.3. pelo período de **12 (doze) meses**, aquele que falhar na execução do contrato;

11.4.4. pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, aquele que:

- 11.4.4.1. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou
- 11.4.4.2. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.4.4.3. aquele que fraudar na execução do objeto; e
- 11.4.4.4. aquele que cometer fraude fiscal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**11.5.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

**11.6.** A aplicação das penas previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

**11.7.** A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**11.8.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.8.1.** As multas aplicadas em função de atraso no cumprimento do cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso a conclusão dos serviços ocorra dentro do prazo contratual.

**11.9.** A penalidade de multa prevista neste instrumento poderá, a critério do CONTRATANTE, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**11.10.** Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a Contratante poderá proceder a rescisão contratual.

**11.11.** As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**11.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

**11.13.** Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.14** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**12.2.1.** Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**12.2.2.** Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

a) O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, conforme preconiza o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.

**12.2.3.** Para itens novos não constantes do SINAPI, será utilizada a média ou a mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.4.** Será permitida a recomposição dos valores contratados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que atendidas as exigências legais e aceitas pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no seu art. 79, com as consequências contratuais estabelecidas no art. 80 da mesma lei.

**13.2.** A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**13.3.** Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** até a data de encerramento do presente contrato.

**13.4.** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO NO EDITAL**

**14.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento editalício – Pregão Eletrônico nº 02/2022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

15.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/ MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 15 de Setembro 2022.

ELIZEU FRANCISCO DE  
OLIVEIRA 33681651949

Assinado de forma digital por  
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA  
33681651949  
Dados: 2022.09.23 07:52:24 -04'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EVOLUSEG ENERGIA SOLAR LTDA  
CNPJ Nº 19.158.171/0001-71  
CONTRATADA**

**EVOLUSEG  
ENERGIA  
SOLAR  
LTDA:19158  
171000171**

Assinado de  
forma digital por  
EVOLUSEG  
ENERGIA SOLAR  
LTDA:1915817100  
0171  
Dados: 2022.09.22  
17:19:17 -03'00'

**TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES  
TAPURAH-MT**

**LOTES MAL SUCEDIDOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**  
Processo Administrativo Nº 11/2022  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI  
Data de Publicação: 23/08/2022 16:37:04

<b>LOTE 1</b>	<b>REVOGADO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 1	Val.Ref.: 170.436,22
<i>Descrição: KIT DE ENERGIA SOLAR - PLACAS FOTOVOLTAICAS COM 1 OU MAIS INVERSORES 50KVA, KIT ESTRUTURA DE ESTACIONAMENTO CARPORT, COM UM MONITORAMENTO REMOTO E UM KIT COM CABOS E CONECTORES PARA LIGAÇÃO DOS MÓDULOS, COM POTÊNCIA TOTAL DE 33 (KVP)</i>			





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**Considerando** que a empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99 apresentou em 07/10/2022 pedido de rescisão amigável tendo em vista a impossibilidade de cumprir as exigências do edital devido a dificuldades com os fornecedores;

**Considerando** que com base no pedido de revisão foi apontado necessidade de adequação do edital e com base no interesse público e a necessidade de readequação do projeto base e exigências editalíssimas, a necessidade de adequação da estimativa de preços com vistas a aquisição satisfatória para melhor atender aos interesse da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT, e por conveniência administrativa;

**Considerando** a que um novo procedimento licitatório foi iniciado para contratação o mesmo objeto contratual para atender o interesse público.

**Considerando** o contratado apresentou pedido de rescisão amigável do contrato, e tendo em vista algumas falhas a serem corrigidas no edital, fica dispensado o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sendo necessário a revogação da licitação e readequações do edital e seus anexos para abertura de novo procedimento licitatório, devendo ainda ocorrer a rescisão do contrato de forma unilateral nos termos do incisos XII do art. 78 e inciso I do art. 79 ambos da Lei 8.666/93.

**O Sr. Elizeu Francisco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, no uso das suas atribuições legais**

**RESOLVE**

**Revogar por interesse público nos termo do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 a o Pregão Eletrônico 02/2022 – registro de preços para futura e eventual**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e estruturas de estacionamento para painéis solares tipo Carport para geração no prédio da câmara municipal de Tapurah.

Fica dispensado a ampla defesa e contraditório tendo em vista a solicitação de rescisão amigável apresentado no dia 06/10/2022 pela empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99.

Tapurah – MT, aos 13 de outubro de 2022.

  
**Elizeu Francisco de Oliveira**  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
**CONTRATO 05/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E A  
EMPRESA EVOLUSEG ENERGIA SOLAR

**Pregão Eletrônico 02/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT

**CONTRATADA: Empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, situada na Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Vila São Joaquim, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.910-480 inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, e inscrição estadual nº 10.599.061-2.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e cláusulas 13.5 e 13.6 do contrato, **RESCINDIR** o Contrato nº 05/2022, referente ao Pregão Eletrônico 02/2022 cujo objeto é contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e estruturas de estacionamento para painéis solares tipo Carport para geração no prédio da câmara municipal de Tapurah.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente rescisão é motivada por pedido de rescisão amigável do contratado e interesse público devido a necessidade de readequação do edital para aquisição satisfatória para melhor atender aos interesse da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA**

É competente o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah – MT, aos 13 de outubro de 2022.

  
**Elizete Francisco de Oliveira**  
Presidente

  
**Amarildo José Gubert**  
Gestor do Contrato

  
**Giovanni Armani**  
Fiscal Administrativo do Contrato

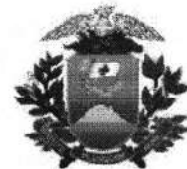
**Benedito de Jesus Pereira**  
Fiscal Técnico do Contrato



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
GOVERNAMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2685

Divulgação sexta-feira, 14 de outubro de 2022

– Página 10

Publicação segunda-feira, 17 de outubro de 2022

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Considerando que a empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99 apresentou em 07/10/2022 pedido de rescisão amigável tendo em vista a impossibilidade de cumprir as exigências do edital devido a dificuldades com os fornecedores;

Considerando que com base no pedido de revisão foi apontada necessidade de adequação do edital e com base no interesse público e a necessidade de readequação do projeto base e exigências editalísticas, a necessidade de adequação da estimativa de preços com vistas a aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT, e por conveniência administrativa;

Considerando a que um novo procedimento licitatório foi iniciado para contratação do mesmo objeto contratual para atender o interesse público.

Considerando o contratado apresentou pedido de rescisão amigável do contrato e tendo em vista algumas falhas a serem corrigidas no edital, fica dispensado o processo de ampla defesa nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sendo necessário a revogação do mesmo procedimento licitatório e seus anexos para abertura de novo procedimento licitatório, para ocorrer a rescisão do contrato de forma unilateral nos termos do inciso XII do art. 37 da Lei 8.666/93.

O Sr. Elizeu Francisco de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, no uso das suas atribuições legais

#### RESOLVE

Revogar por interesse público nos termos do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 o Pregão Eletrônico 02/2022 – registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e estruturas de estacionamento para painéis solares tipo Carport no prédio da câmara municipal de Tapurah.

Fica dispensado a ampla defesa e contraditório tendo em vista a solicitação de rescisão amigável apresentado no dia 06/10/2022 pela empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99.

Tapurah – MT, aos 13 de outubro de 2022.

Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Câmara Municipal de Tapurah/MT torna público que às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 27 de outubro de 2022, estará abrindo sessão do pregão eletrônico através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br) para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – EQUIPAMENTOS DE AR E VENTILAÇÃO; INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMESTICOS, E AUDIO E VIDEO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. As propostas eletrônicas serão recebidas das 09h00min do dia 17/10/2022 até as 08h30min do dia 27/10/2022 (horário de Brasília).

O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Executivo de Tapurah durante o horário de expediente e também estará disponível no site: [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser à Secretaria Administrativa do Poder Executivo de Tapurah em horário de expediente de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min (horário de Mato Grosso) através do telefone (066) 3547-1341.

Tapurah/MT, 11 de outubro de 2022.

Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente

Giovanni Armanni  
Pregoeiro

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E A EMPRESA EVOLUSEG ENERGIA SOLAR

Pregão Eletrônico 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na

Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT

CONTRATADA Empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, situada na Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Via São Joaquim, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.910-480 inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, e inscrição estadual nº 10.599.061-2.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e cláusulas 13.5 e 13.6 do contrato, RESCINDIR o Contrato nº 05/2022, referente ao Pregão Eletrônico 02/2022 cujo objeto é contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e estruturas de estacionamento para painéis solares tipo Carport para geração no prédio da câmara municipal de Tapurah.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por pedido de rescisão amigável do contratado e interesse público devido a necessidade de readequação do edital para aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

#### CLÁUSULA QUARTA

É competente o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah – MT, aos 13 de outubro de 2022.

Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente

Amarildo José Gubert Gestor do Contrato	Giovanni Armanni Fiscal Administrativo do Contrato
	Benedito de Jesus Pereira Fiscal Técnico do Contrato

#### DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O CONTRATO 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E A EMPRESA EVOLUSEG ENERGIA SOLAR

Pregão Eletrônico 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT

CONTRATADA: Empresa EVOLUSEG ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, situada na Rua 07, Qd 05, Lt 12, S/n Casa 01 – Via São Joaquim, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.910-480 inscrita no CNPJ – 19.158.171/0001-71, e inscrição estadual nº 10.599.061-2.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e cláusulas 9.1.7 da Ata de Registro de Preço, RESCINDIR o ARP nº 04/2022, referente ao Pregão Eletrônico 02/2022 cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e estruturas de estacionamento para painéis solares tipo Carport para geração no prédio da câmara municipal de Tapurah.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por pedido de rescisão amigável do contratado e interesse público devido a necessidade de readequação do edital para aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

#### CLÁUSULA QUARTA

É competente o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os

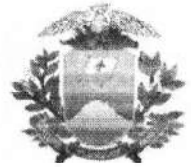




Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2685

Divulgação sexta-feira, 14 de outubro de 2022

– Página 11

Publicação segunda-feira, 17 de outubro de 2022

seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah – MT, aos 13 de outubro de 2022.

Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente

Arnarildo José Gubert Gestor do Contrato	Giovanna Armanni Fiscal Administrativo do Contrato
	Benedito de Jesus Pereira Fiscal Técnico do Contrato

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### ATO

##### ATO DA MESA Nº 017/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.176/2013, e considerando a matrícula na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em anexo.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva Maria da Conceição Marinho, Agente Administrativa que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento base, como forma de incentivo a buses de graduação na sua área de atuação, no Curso de Graduação em Administração Pública na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, para aprimoramento de seus conhecimentos pessoais e do serviço público prestado a Câmara Municipal de Vila Rica - MT e a coletividade.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 13 de outubro de 2022.

Clebis Lourenço Pereira - Presidente  
Divino Eterno Batista dos Santos - 1º Secretário  
Igor Augusto Souza - 2º Secretário

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia -MT, torna-se público aos interessados que no TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME 0025/2022, cuja a abertura ocorreu as nove horas, do dia 07 de outubro de 2022. Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa: 1 – CONSTRUTORA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.535.515/0001-40, estabelecida à Rua Gustavo Nogueira nº 168 centro, na cidade de Ponte Branca, com valor total R\$ 1.317.614,41 (um milhão trezentos e dezessete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Sala de Licitações da CIDESAPA, 07 de outubro de 2022. ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA Pregoeiro Municipal

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

#### LICITAÇÃO

- CISVJ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O Pregoeiro Oficial designado, nomeado pela Portaria nº 078/2022 do CISVJ em Adesão a Portaria nº 4.895/2022 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, por determinação do Exmo. Sr. Paulo Augusto Veronese - Presidente do CISVJ, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação devidamente autorizada, na modalidade Pregão Presencial – SRP, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cuja abertura ocorrerá as 14:00 horas local do dia 31/10/2022 no Departamento de Licitações do CISVJ. Objeto: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA

ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 085/2021. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, com endereço na Rua Perpétua de Oliveira Joaquin, nº 119-N, Bairro Modulo 01 Juína - MT e ainda pelos e-mails: [cisvjuina\\_carla@hotmail.com](mailto:cisvjuina_carla@hotmail.com) ou [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br) ou pelo telefone: (65) 3556-2207.

Juína-MT, 13 de Outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO  
Pregoeiro Designado  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ  
Portaria nº 078/2021

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

#### ATO

##### ATO NORMATIVO Nº 529 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

##### RESOLVE

Art. 1º - Nomeação a Senhora ARMANDO DA COSTA, do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - O presente nomeação cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 6º do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON  
Presidente do CISVP

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em publicação do dia 05/10/2022 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), página 20; e a publicação do dia 06/10/2022 do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE), página 13, quanto ao ATO NORMATIVO Nº 525 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ: ATO NORMATIVO Nº 525 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

LEIA-SE: ATO NORMATIVO Nº 528 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de Outubro de 2022.

PASCOAL ALBERTON  
Presidente do CISRVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022  
Processo Adm. Nº 18/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR PARA CONTROLE DE VETORES NA ÁREA INTERNA E EXTERNA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS NA ÁREA EXTERNA, A SER